# REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2019 (Do Sr. HILDO ROCHA)

Requer informações ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Economia sobre a projeção atual para cumprimento da Regra de Ouro de que trata o art. 167, III, da Constituição Federal, como subsídio à análise do PLN 04/2019-CN.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, combinado com o inciso II do art. 3º da Resolução nº 1/2006, e ouvindo o Plenário desta Comissão, que seja solicitado ao Exmo. Senhor PAULO GUEDES, Ministro de Estado da Economia, que preste a esta Comissão os seguintes esclarecimentos:

- a) projeção atual, para o exercício de 2019, de despesas de capital e receitas de operações de crédito a serem consideradas para o cumprimento da Regra de Ouro de que trata o art. 167, III, da Constituição Federal;
- b) fontes orçamentárias que suportem as dotações constantes do PLN 04/2019-CN, caso a projeção atual de insuficiência de recursos para cumprimento da Regra de Ouro seja inferior a R\$ 248,9 bilhões.

### Justificação

Por intermédio da Mensagem nº 80 de 2019, na origem, o Exmo. Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4, de 2019-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia e da Cidadania, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$

## **CONGRESSO NACIONAL**



#### Comissão de Plano, Orçamentos Públicos e Fiscalização

248.915.621.661,00, (duzentos e quarenta e oito bilhões, novecentos e quinze milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e um reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A Exposição de Motivos esclarece que essas despesas constam da Lei nº 13.808, de 2019, Lei Orçamentária Anual de 2019, no âmbito do Órgão Orçamentário "93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição", em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, LDO-2019.

O PLN 04/2019-CN é um crédito suplementar que não tem por objetivo a simples alocação de recursos adicionais a dotações já existentes, mas pretende na verdade autorizar despesas que já fazem parte da peça orçamentária que, porém, constam com fonte condicionada à aprovação deste projeto.

Durante o processo de elaboração do orçamento para 2019, as projeções indicavam que o montante de operações de crédito necessárias como fonte de receita superaria o valor previsto das despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida). Isso afrontaria a chamada Regra de Ouro constante do art. 167, III, da Constituição Federal cujo objetivo é evitar o endividamento excessivo mediante a emissão de títulos para a realização de despesas correntes. A própria Constituição, porém, prevê que o Congresso Nacional, mediante a aprovação de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta, pode autorizar a utilização dessa fonte para finalidade precisa.

Desse modo, a LDO 2019, no seu art. 21, autorizou o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei e conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional.

Com base nesse dispositivo, a Lei Orçamentária para 2019 foi aprovada com R\$ 248,9 bilhões de despesas alocadas no Órgão 93000 – Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição com a Fonte 944 – Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Condicionada.

## **CONGRESSO NACIONAL**



#### Comissão de Plano, Orçamentos Públicos e Fiscalização

O presente crédito estaria, portanto, em consonância com os dispositivos legais supramencionados. Cumpre ressaltar porém que, avaliando a dinâmica das receitas para o exercício de 2019, verifica-se que já não subsistem as condições que demandariam a excepcional autorização por parte do Congresso Nacional.

Apresentação do Resultado do Tesouro Nacional, relativa a fevereiro de 2019, revela que a projeção atual mostra uma insuficiência de R\$ 95,7 bilhões para o cumprimento da Regra de Ouro em 2019. De acordo com aquele documento, o Governo considera a utilização em 2019 de recursos do resultado do balanço Banco Central do 1º semestre de 2018. Além disso, outras medidas de equacionamento para assegurar o cumprimento da Regra de Ouro em 2019 incluem:

- concessões ainda não consideradas nas projeções fiscais, em particular as relacionadas ao setor de petróleo e gás;
- cancelamento de Restos a Pagar (Dec. 9.428 de 2018);
- antecipação do cronograma de pagamento da dívida remanescente do BNDES; e
- otimização de fontes e desvinculação de recursos.

Desse modo, a correta apreciação do PLN 04/2019-CN, demanda o recebimento de informações atualizadas quanto à efetiva necessidade de autorização para captação de recursos mediante operações de crédito, assim como a possibilidade de que possam ser utilizadas outras fontes para garantir a execução das despesas que constam do referido crédito.

Brasília, 29 de abril de 2019.

**Deputado HILDO ROCHA**